

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.159, DE 26 DE MARÇO DE 2002

Autoriza a alteração de locais de bota fora do material de dragagem da boca da barra.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.813/2000, referente à construção de guia corrente para a abertura da Barra Franca da Lagoa de Saquarema, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 1015/2000,

CONSIDERANDO a Licença de Instalação nº 188/2000 para implantação da guia-corrente e dragagem do Canal da Barra Franca da Lagoa de Saquarema,

CONSIDERANDO o atual estágio das obras de implantação da guia- corrente da Lagoa de Saquarema,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura quanto ao destino do bota-fora da dragagem,

CONSIDERANDO Relatório de Vistoria da Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBL que concluiu pela procedência do pedido de utilização de outras áreas para disposição do bota fora, diante do volume e da inviabilidade de disposição de todo o material na praia de Itaúna,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA a realizar as seguintes providências:

- proceder à recomposição da orla marítima, face os últimos fenômenos climáticos ocorridos, desde que respeitado o alinhamento da berma natural outrora existente, em relação aos trechos onde a berma não foi afetada;
- utilizar o material dragado como base para as instalações das quadras do Centro de Treinamento de Vôlei Brasil – Saquarema , de propriedade da Confederação Brasileira de Vôlei.
- depositar parte do bota fora às margens da Lagoa de Saquarema, entre a ciclovia e a lagoa, desde que não atinja o espelho d'água e limitando-se à orla aparente e segundo orientações da SERLA

Art. 2º – Determinar à Prefeitura que solicite autorização à FEEMA com relação a logradouros públicos que deseje depositar material dragado, definindo os nomes dos logradouros, a exata posição para os depósitos, assim como o volume a ser depositado em cada um e a distância entre a jazida e o logradouro.

Art. 3º – Informar à Prefeitura, para que tome as providências cabíveis, que a área solicitada pela mesma para receber material dragado para servir de base à construção de unidades habitacionais populares encontra-se na área do brejo de Itaúna, inserida na APA de Massambaba e classificada como ZCVS no Plano Diretor da referida área de proteção ambiental, não comportando o empreendimento apontado pelo poder local.

Art. 4º – Determinar que a Prefeitura seja reconhecida como responsável pelo atendimento às condicionantes da presente Deliberação e responda de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Art. 5º – Determinar à FEEMA e a SERLA que fiscalizem o cumprimento desta Deliberação.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 11/04/02.